LEI N.º 1808/2013
DATA: 30/08/2013

SÚMULA: Altera Lei Municipal 1.590/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, considerando o disposto na Lei Federal 12.696/2012, sanciono a presente **LEI:**

Art. 1.º Fica alterada a redação dos incisos I e VII do art. 3º, da Lei 1.590/2010, de 24/11/2010, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passando a vigorar com a seguinte redação:

Câmara M. Pinhão -02-Set-2013-16:32-005564-2

"Art. 3.º..

I – exigir que o município assegure, através de políticas públicas, a participação da sociedade civil, proteção especial na forma prevista nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, nos artigos 165 e 216 da Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 853/89, Decreto 3.298/99 que dispõe sobre Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência e Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e Decreto n.º 7.611 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a acessibilidade.

VII - receber e analisar a procedência de queixas, reclamações, apresentações de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados as pessoas com deficiência, dando-lhes os encaminhamentos devidos;"

Art. 2.º Fica alterada a redação dos incisos do artigo 4º da Lei Municipal 1.590/2010, de 24/11/2010 e incluso o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º ... O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, mantendo paridade entre os segmentos, sendo:

I- ...

a)Secretaria de Administração;

b) Secretaria de Educação e Cultura;

c) Secretaria Indústria e Comercio;

d) Secretaria de Assistência Social;

e) Secretaria de Saúde

f) Secretaria de Esporte e Turismo;

g) Departamento de comunicação;

h)Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

i) Secretaria de Transportes;

j) Representante do Poder Legislativo;

k) Profissionais da Educação Especial Municipal e Estadual;

l) CAPS (Centro de Atenção Psicossocial)

II – ...

a) representante dos surdos;

b) representante dos deficientes físicos;

c) representante dos deficientes intelectuais, e/ou múltipla deficiência;

d) representante dos deficientes visuais;

e) dois representantes de entidades de atendimento a pessoa com deficiência;

f) dois representantes das categorias profissionais;

g) representante do Conselho Tutelar;

h) representante da ACIAP (Associação Comercial de Pinhão);

i) representante de Associações Comunitárias;

j) representante das Entidades de Atendimento a Pessoa Idosa;

Parágrafo único. a representação do segmento dos usuários, poderá ser exercida pela pessoa com deficiência ou seu representante legal quando este for impedido por seu comprometimento intelectual e/ou menor de 18 anos de idade."

Art. 3.º O artigo 16 da Lei1.590/2010 passa a vigorar com a inclusão do inciso VII, com a seguinte redação:

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - **TELEFONE: (42) 3677-1122** - PINHÃO - PARANÁ

"Art. 16 ...

VII – Recursos provenientes de penalidades aplicadas pelo Poder Judiciário."

Art. 4.º Fica alterada a redação do artigo 20 da Lei 1.590/2010 e acrescentado os inciso I, II, e III e parágrafo único passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.º Sub-sequente ao 1º Fórum dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será realizado a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com data prevista para o segundo semestre do ano, sendo convocada e coordenada pelo respectivo Conselho a cada biênio e será um órgão colegiado de caráter deliberativo.

I – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados dos segmentos: poder público, usuários,entidades de classe e sociedade civil de que trata o art.4º;

II – A conferência municipal será composta por delegados e observadores representantes dos segmentos: poder público, usuários, entidades de classe, sociedade civil, e convidados;

III – Para a realização da primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pinhão, o Poder Executivo nomeará comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do regimento interno.

Parágrafo único: A representação do seguimento dos usuários, poderá ser exercida pela pessoa com deficiência ou seu representante legal quando este for impedido por seu comprometimento intelectual e/ou menor de 18 anos de idade."

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3677
Página: 3 1
Data: 03 / 09 / 2013